



CONTRATO: Nº 017/2014

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHO E TONNER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA E A EMPRESA BETA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1952, Aparecida, neste Município de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Presidente Arq. Urb. Pedro Hees**, inscrito no C.P.F nº 823.600.817-72, e de outro lado a Empresa Beta Comércio e Serviço Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 22.890.941/0001-80, com sede na Rua Governador Aquilino Mota Duarte, na cidade Boa Vista, neste ato representada (o) pelo seu Sócio Administrador o Srº Paulo Sousa Rodrigues, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 122001 SSPRR e CPF nº 573.271.902-44, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de Aquisição e Recarga de Cartucho e Tonner, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 033.01/2014, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é **Aquisição e Recarga de Cartucho e Tonner**, conforme discriminado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – O Preço do objeto contratado será na razão de **RS 3.928,00 (três mil novecentos e vinte e oito reais)**, a ser pago, conforme a Prestação dos Serviços e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo previsto para a Prestação dos Serviços e a vigência do **CONTRATO** será de 11 (onze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Conta:

Centro de Custo:



## **CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Fornecer ao Contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- 5.2. Notificar Contratado (a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.4. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alterações;
- 5.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/fatura(s) da Contratada, de acordo com o pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
- 6.2 Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.
- 6.3 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- 6.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 6.6 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- 6.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;



6.9 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

6.10 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

## CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93; a quebra do sigilo profissional;
- b) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

7.2 – A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93.

7.4 - No caso de rescisão bilateral, a contratada receberá o valor dos materiais efetivamente entregues.

7.5 - Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outro direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

**Parágrafo Único** - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA -- DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita a multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2 - O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Os serviços ora contratados será o objeto de fiscalização, por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, que acompanhará o andamento dos serviços, sob pena de sanção administrativa, cível e penal pelos órgãos competentes.

*DA*

*B*



## CLAUSULA DECIMA - FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista - RR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem assim, ambas as partes contratantes, certa e ajustada, nos termos da Lei, firmam o presente Instrumento Publico, juntamente com as testemunhas instrumentais, o qual será publicado, perante o mural de publicações do Órgão Licitante, para conhecimento publico.

Boa Vista - RR, 21 de Janeiro de 2014.

*DISMUN 1807*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

### Testemunhas:

Nome:

*Márcio Kelvia da Silva*

CPF N°:

*19-267.468-7*

Nome:

*Rosemaria M<sup>a</sup> Siqueira Lago*

CPF N°:

*858.811.982-04*